



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 171/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2008 ao Associação Académica de São Mamede, NIPC 501090339, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 172/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2008 ao Futebol Clube de Gaia, NIPC 501138773, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, Escolas de Iniciação/Formação 2008, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 173/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º-D, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2008 à Associação Desportiva Portomossense, NIPC 501654860, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 174/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2008 ao Futebol Clube de Infesta, NIPC 501189432, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e

prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

24 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Anúncio n.º 3200/2008

A Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, após procedimento prévio de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial SME, nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publicitou no SigaMe, a Oferta com o código n.º P20081683, tendo recebido da Entidade Gestora da Mobilidade as respostas de que “*Não foram encontrados dados na pesquisa de opositores obrigatórios efectuada pela Entidade Gestora da Mobilidade*”.

Assim, torna-se público que a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública pretende recrutar, por transferência nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, técnicos superiores de 2.ª classe, detentores de licenciatura em Economia, Gestão ou outras, com experiência profissional e formação complementar na área de aquisição de bens e serviços para Administração Pública e ainda conhecimentos de informática na óptica do utilizador, nomeadamente folha de cálculo.

Os interessados deverão, no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação deste aviso, apresentar requerimento dirigido ao Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, Rua da Alfândega, n.º 5, R/C, 1100-016 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, telefone se o tiver e contacto telefónico nas horas de expediente);
- Indicação da categoria detida, organismo a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na carreira.

O requerimento deverá ser acompanhado, da seguinte documentação:

- Curriculum* profissional actualizado, datado, rubricado e assinado, onde constem as áreas onde desempenharam as funções, assim como os respectivos períodos de permanência efectiva;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração actualizada, passada pelo organismo de origem da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria e carreira;
- Declaração do conteúdo funcional, actualizada e passada pelo organismo em que presta serviço;
- Fotocópia dos documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

A selecção dos candidatos será efectuada com base na avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

22 de Abril de 2008. — O Secretário-Geral, *J. A. de Mendonça Canteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12658/2008

Por despacho de 25 de Março de 2008, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

Licenciada Helena Maria Domingues de Araújo Lopes Xavier, técnica superior de 1.ª classe, afecta à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizada a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de um ano, com efeitos a 25 de Março de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

1 de Abril de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.